

CONTRATO Nº 026/2015

**SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA  
CONSTRUÇÃO DE EDÍCULA E  
SUBESTAÇÃO DE ENERGIA  
(NAVEGAPARÁ), QUE FAZEM ENTRE SI,  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E PRESCOM  
ENGENHARIA LTDA, COMO MELHOR  
ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA: PRESCOM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.210.095/0001-91, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Travessa Lomas Valentina, N.º 2884, bairro: Marco, telefone (91)3277-4186, CEP: 66.095-770, representada legalmente pelo Sr. **ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, Diretor, portador do RG N.º 2353265 e inscrito no CPF N.º 579.374.352-91, residente e domiciliado à Rua Travessa Lomas Valentina, N.º 2884, Bairro Marco, CEP: 66.095-770, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2014/423667, Convite n.º 002/2014 e seus Anexos, tudo em conformidade com a Lei Estadual n.º 6.474/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, pela Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Engenharia para Construção de Edículas e Subestação de Energia (NAVEGAPARÁ)**, conforme as especificações constantes nos **Anexos do Convite n.º 002/2014**, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-PA, CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br



3.2 - O prazo de execução do objeto do presente contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos.

3.3 - O prazo aqui fixado poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei 8.666/93.

3.4 - O prazo de garantia das obras será contado a partir da data de recebimento definitivo das mesmas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR**

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do serviço objeto deste contrato, o **Valor Global de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil quinhentos reais)**.

5.2 - Os preços para a execução do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis.

5.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

##### **EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ R\$ 77.500,00**

0101 – Fonte: Recursos do Tesouro

04.126.1344.6358 – Implementação de Infovias

44.90.51 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dias) dias após a execução e conclusão do serviço, contados a partir da apresentação da nota fiscal e da ART (Anotação de Responsabilidade) no Protocolo Geral da **PRODEPA**, desde que as mesmas esteja devidamente atestada pela área técnica.

7.2.1 - O Protocolo Geral da **PRODEPA** providenciará o envio da notas fiscais e da ART para a área técnica para atesto.

7.3 – A nota fiscal ou ART que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.



7.4 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- i) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência e conta corrente informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **PRODEPA – Processamento de Dados do Estado do Pará**, CNPJ nº 05.059.613/0001-18.
- j) Fiança bancária.
- k) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 13.1, alínea "c"**, deste contrato.

8.2.1 - Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.3 - A **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias para submeter nova Garantia Contratual à **CONTRATANTE**.

8.3.1 - Após a reapresentação da Garantia Contratual, a **CONTRATANTE** terá até 5 (cinco) dias para nova análise. Se a garantia apresentada não for novamente aprovada, o contrato poderá rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93.

8.4 - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a contratada deverá representá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

8.5 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

8.5 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

8.6 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

8.7 - Na hipótese de alteração do valor e/ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **15 (quinze) dias** calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou a revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula,

de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.5** desta Cláusula.

8.11 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (gestor) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços de engenharia do presente contrato constituir-se-ão na construção de edícula e subestação de energia para o Programa Navegapará.

10.1.1 - A edícula e subestação de energia serão construídas no seguinte municípios/localidades:

- Município de Ponta de Pedras - Pará.

10.2 - A **CONTRATADA**, na qualidade de autora dos trabalhos realizados, cederá à **CONTRATANTE**, no total e a título universal, todos os direitos de utilização e adaptação, e transferir documentos e eventuais sistemas por ela preparados.

10.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças necessárias aos serviços que contratar, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

10.4 - A responsabilidade técnica da obra será anotada por profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA). O responsável técnico será obrigatoriamente o profissional que acompanhará a obra.

10.4.1 - A ART deverá ser apresentada à Fiscalização em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.



10.5 - A partir do PROJETO EXECUTIVO se dará a efetiva execução do objeto contratado, projeto este para o qual deverão ser providenciados pela **CONTRATADA** os detalhamentos e desenhos com eventuais modificações no decorrer da obra, desde que sejam tecnicamente justificadas e aprovadas pela Fiscalização, de sorte que ao final das obras tenhamos o desenho gráfico e descritivo de sua perfeita e respectiva execução.

10.6 - A **CONTRATADA** é obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas impostas pelas autoridades.

10.7 - A **CONTRATADA** deverá mobilizar, por sua conta exclusiva, todo equipamento, ferramenta e pessoal necessários à perfeita realização dos serviços dentro dos prazos contratuais.

10.8 - Na prestação do serviço a **CONTRATADA** deverá executar ou fornecer conforme **Memorial Descritivo - Anexo**.

10.9 - Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda, que resultantes de casos fortuitos e por quaisquer causas, a destruição ou danificação da obra até a definitiva aceitação da mesma pela **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

10.10 - Quando as obras e serviços contratados estiverem inteiramente concluídos, será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

10.11 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras será lavrado **30 (trinta) dias** após o Recebimento Provisório, desde que estiverem atendidas todas as reclamações da Fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto a falta de operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução dos serviços.

10.11.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

10.12 - Os serviços descritos nas presentes especificações não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, no entanto, sê-lo em partes, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que mantida a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1.1 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

11.1.2 - Prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, através de Profissional de formação superior de nível pleno, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará (CREA/PA), para responder pela empresa.

11.1.3 - Providenciar e apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra objeto deste contrato junto ao CREA/PA.

11.1.4 - Ter no local da execução das obras, um técnico em edificações de nível médio, que coordenará as frentes de trabalho, sob orientação do primeiro.

11.1.5 - Obter todas as licenças necessárias aos serviços contratados, obedecendo todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e a segurança pública, bem como, atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

11.1.6 - Fornecer aos seus operários todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários ao bom desempenho na execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos conforme a função de cada empregado e condições de risco da área de atuação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

12.1.1 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

12.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

12.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

12.1.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que a **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido.
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea d acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** desta cláusula, serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Oitava** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

13.4 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.5 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

13.6 - No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

13.7 - Consoante o disposto no art. 87, § 2o da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no **item 13.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

13.8 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.9 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

13.10 - A **CONTRATADA** que não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 - Além da condição estabelecida no **item 14.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

14.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite n.º 002/2014 e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém – Pará 129 de Maio de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**

Presidente da PRODEPA

Presidente da PRODEPA

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DOS SANTOS**

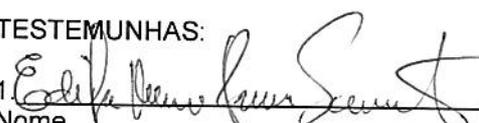
Diretor da PRESCOM

TESTEMUNHAS:

1.

Nome

CPF/MF:

  
Mat. 70536

2.

Nome

CPF/MF:

**CONTRATO Nº 026/2015**

**ANEXO**

- Proposta da Contratada